



# Prefeitura Municipal de Brasnorte

## Estado de Mato Grosso

### LEI N.º 640/2002 DE 02 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2003, e dá outras providências.

A Sr.<sup>a</sup> ISOLETE CORRÊA RODRIGUES, Prefeita Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei :

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
Em 02 de 07 de 2003	
Em 02 de 07 de 2003	
Sec. Geral	

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**ARTIGO 1º** - Ficam estabelecidas, em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, as diretrizes orçamentárias do Município para 2003, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VI - as disposições finais.;
- VII - Anexo de metas e prioridades da administração municipal.

#### CAPITULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**ARTIGO 2º** - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as metas e prioridades para o exercício de 2003 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, entretanto, em limite inflexível à programação das despesas e, ainda, com observância das seguintes estratégias:

- I - promover o crescimento sustentado da economia local;
- II - promover o desenvolvimento de programas voltados para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III - combater a pobreza através do resgate da cidadania, da dignidade e da inclusão social;



**BRASNORTE**  
Você sempre na frente



# Prefeitura Municipal de Brasnorte

## Estado de Mato Grosso

- IV – consolidar o Estado Democrático de Direito com ampla participação popular;
- V – oportunizar o exercício dos direitos de minorias vítimas de preconceito e discriminação;
- VI – Viabilizar o acesso à Justiça;
- VII – Estabelecer convênios com entidades do Setor madeireiro para viabilizar a expansão e organização do mesmo;
- VIII – Estabelecer convênios possibilitando incremento de arrecadação;
- IX – Incentivar a política de atendimento ao menor;
- X – Promover o bem estar dos povos indígenas.

§ 1. As prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo, integrarão a lei orçamentária para o exercício de financeiro de 2003.

§ 2. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o *caput* deste artigo, estará condicionada à manutenção do equilíbrio fiscal das contas públicas.

### CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

**ARTIGO 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: instrumento de organização da ação de governo, visando alcançar os objetivos pretendidos, sendo medidos por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;
- III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, circunscrevendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para a consecução dos seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, demonstrando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou projetos, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**ARTIGO 4º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social abrangerão a programação da administração direta e indireta dos Poderes do Município, discriminando a despesa por unidade orçamentária, detalhando por categoria as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso e os grupos de despesas, da seguinte forma:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;



**BRASNORTE**  
Você sempre na frente



# Prefeitura Municipal de Brasnorte

## Estado de Mato Grosso

- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras; e
- VI – amortização da dívida

**ARTIGO 5º** - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com as exigências contidas na Lei n. 4.320/64, especialmente no que concerne a:

- I – quadros orçamentários consolidados;
- II – anexos dos orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa;
- III – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**ARTIGO 6º** - O orçamento anual do Município consignará obrigatoriamente:

- I – os recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II – os recursos destinados ao pagamento de precatórios, nos termos previstos no art. 100 e parágrafos, da Constituição da República;
- III – os recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;
- IV – os recursos para a educação conforme artigo 212 da Constituição da República;
- V- os recursos para a Saúde conforme preceitua a Emenda Constitucionais n. 029 de 14 de Setembro de 2000.
- VI – os recursos destinados á manutenção do Poder Legislativo;
- VII – os recursos destinados à capacitação profissional dos servidores públicos e dos agentes políticos;
- VIII – os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em montante igual ou superior ao limite estabelecido no art. 69 da Lei n. 9.324/96;
- IX – os recursos destinados à Administração Indireta;
- X – os recursos originários do Art. 8º da Lei Complementar Estadual n.º 073/200 de 17/12/2000.

**ARTIGO 7º** - Os decretos de abertura de créditos suplementares, serão acompanhados de exposição detalhada de motivos, contendo justificativa plausível, bem como os efeitos prováveis dos cancelamentos das dotações sobre a execução das atividades e dos projetos, levando-se sempre em conta o equilíbrio fiscal.

### CAPÍTULO III

### DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO

### ORÇAMENTO



**BRASNORTE**  
Você sempre na frente



# Prefeitura Municipal de Brasnorte

## Estado de Mato Grosso

**ARTIGO 8º** - A elaboração do projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2003 deverão ocorrer de modo a dar transparência à gestão fiscal, com observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações concernentes a cada uma dessas etapas, bem como indicar meios para a consecução dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**Parágrafo único** - Além dos princípios da transparência e da publicidade da gestão fiscal, a proposta orçamentária deverá estar em consonância com os princípios da universalidade, anualidade e exclusividade, onde as despesas fixadas devem manter estrita correspondência com as previsões conservadoras das receitas.

**ARTIGO 9º** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação contida em propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, desde que tais propostas tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**ARTIGO 10** - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus eventuais créditos adicionais será feita levando-se em consideração os custos das ações e a avaliação dos programas de governo. Será alocado na Lei Orçamentária valor para Reserva de Contingência.

**ARTIGO 11** - Cada Unidade Orçamentária deverá apresentar proposta parcial para compor, ao final, o projeto de lei orçamentária.

§ 1º. As propostas parciais deverão levar em conta a estrutura atual, considerando as diminuições e, de forma conservadora, os acréscimos futuros.

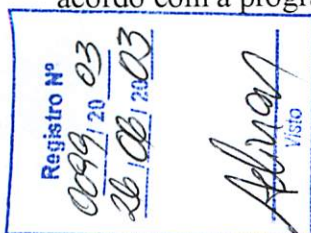
§ 2º. Para a formação das propostas parciais, o gestor levará em conta os preços vigentes no mês de junho de 2002.

§ 3º. Os valores da receita e da despesa constantes do projeto da lei orçamentária anual poderão sofrer atualizações pelos índices oficiais de inflação, no período compreendido de julho a novembro de 2002.

**ARTIGO 12** - O orçamento municipal poderá consignar recursos para financiar serviços ou atividades incluídas nas suas funções, típicas ou subsidiárias, a serem executadas por entidade privadas, em especial as de cunhos sociais e de ilibada reputação, como aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, previstas na Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999.

**ARTIGO 13** - Poderá, em consonância com a legislação vigente e, sobretudo, com a meta do equilíbrio fiscal, serem realizadas operações de crédito.

**ARTIGO 14** - Nenhuma contratação poderá ser efetuada sem existência prévia de recursos orçamentários e, sempre que possível, a contratação deverá estar de acordo com a programação de desembolso financeiro.



**BRASNORTE**  
Você sempre na frente



# Prefeitura Municipal de Brasnorte

## Estado de Mato Grosso

**ARTIGO 15** - Os recursos para compor contrapartidas de empréstimos não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constitui exceção a regra do *caput* deste artigo a destinação, mediante abertura de crédito adicional, com prévia autorização do Legislativo, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que ficar demonstrada a impossibilidade de sua aplicação original.

**ARTIGO 16** - A proposta orçamentária deverá conter os demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei n. 4.320/64.

### CAPÍTULO IV

#### DA DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

#### COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**ARTIGO 17** - No exercício financeiro de 2003, as despesas totais com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão, rigorosamente, os limites estabelecidos na forma de Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição da República, bem como ao previsto na Lei Complementar n. 101/2000.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores ficam condicionados ao limite de gastos impostos pela legislação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. Ao Poder Legislativo caberá as providências, no seu âmbito, para o fiel cumprimento dos limites de gastos com pessoal, na proporção prevista no art. 20, III, "a", da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000.

**ARTIGO 18** - Atingido o limite de despesa total com pessoal previsto nos arts. 19 e 20 da LC n. 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar, incontinenter, as previsões contidas nos arts. 22 e 23 desse mesmo Diploma Legal.

**ARTIGO 19** - O total de despesa do Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais previstos no art. 29 - A da Constituição da República introduzido pela EC n. 25, de 14/02/2000.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

#### TRIBUTÁRIA

**ARTIGO 20** - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor quando acompanhada de medidas de compensação, que poderá consistir na anulação de despesas, na elevação de alíquotas, na ampliação da base de cálculo ou na criação de tributo ou contribuição, conforme prevê o art. 14 da LC n. 101, de 04/05/2000.



**BRASNORTE**  
Você sempre na frente



# Prefeitura Municipal de Brasnorte

## Estado de Mato Grosso

**ARTIGO 21** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de eventuais propostas de alterações na legislação tributária, podendo, ainda, ser levado em conta:

- I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;
- III – os fatores, internos e externos, que influenciam na arrecadação dos tributos;
- IV – a eficiência e a eficácia pretendida na arrecadação e cobrança de tributos;
- V – o estoque e a qualidade dos créditos duvidosos;

**ARTIGO 22** - O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência, nos termos do art. 11 da LC n. 101, de 04/05/2000.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 23** - O Poder Executivo deverá, na medida do possível, implementar administração gerencial, com rígido equilíbrio entre as receitas e as despesas.

**ARTIGO 24** - Na consecução das metas fiscais, poderá ocorrer limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A limitação, se houver, será de feita de forma proporcional ao montante alocados de recursos para cada Poder.

**ARTIGO 25** - Se a arrecadação efetiva não coadunar, a cada bimestre, com a receita prevista na lei orçamentária, os Poderes Executivo e Legislativo haverão que limitar suas despesas, receita realizada e a estimada, levando-se em conta a receita acumulada no exercício.

§ 1º. A redução recairá sobre dotações escolhidas pelos Gestores de cada Poder, ressalvadas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive às destinadas ao pagamento da dívida pública.

§ 2º. Quando a diferença na arrecadação ocorrer dentre as receitas advindas do FUNDEF ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será implementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 3º. Havendo restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será feita através de ato de cada Poder.

**ARTIGO 26** - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 2002, a execução de despesas não previstas, dentro dos limites estipulados em lei complementar prevista no art. 169 da Constituição da República, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer frente a tais despesas.





# Prefeitura Municipal de Brasnorte

## Estado de Mato Grosso

**ARTIGO 27** - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos.

**ARTIGO 28** - O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, incluídas as transferências obrigatórias constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**ARTIGO 29** - O Município aplicará no mínimo 12% (doze por cento) da receita resultante de impostos – ISS, IPTU, ITIV, IRRF, inclusive por suas autarquias e fundações, FPM, ITR, IPI, ICMS, IPVA na manutenção e desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde.

**ARTIGO 30** - O Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outros entes públicos e privados para desenvolvimento de programas prioritários.

**ARTIGO 31** - A Prefeita Municipal enviará até o dia 30 de Agosto de 2002, à Câmara Municipal, o projeto de Lei Orçamentária Anual de 2003, que será apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual sofrer qualquer atraso na sua regular aprovação e sanção, a programação que nele constar poderá ser executada, mês a mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação.

### CAPÍTULO VII

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

### MUNICIPAL

#### PODER LEGISLATIVO:

- Manutenção e encargos da Câmara Municipal;
- Construção, ampliação e/ou reforma do prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de material permanente, máquinas e utensílios;
- Aquisição de veículo para Câmara;
- Ampliação do sistema de informática da Câmara;
- Treinamento de recursos humanos, elevação de categoria e remuneração;
- Atualização da estrutura administrativa da Câmara, com criação, extinção e ou mudanças de cargos públicos, e aumentos de salários quando necessário;





# Prefeitura Municipal de Brasnorte

## Estado de Mato Grosso

### PODER EXECUTIVO

#### **I) SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

- a) Atualização da estrutura administrativa com criação, extinção e ou mudanças de cargos públicos, aumento e/ou revisão de salários, quando necessários;
- b) Revisão e atualização de alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- c) Treinamento de recursos humanos, elevação de categoria e remuneração;
- d) Construção de prédios públicos;
- e) Desapropriação e aquisição de imóveis;
- f) Criação de distritos e execução de obras nos mesmos;
- g) Criação de loteamento urbano e construção de casas populares;
- h) Contribuição ao PASEP;
- i) Aquisição de veículos;
- j) Aquisição de equipamentos, e contratação de técnicos para melhoria e acompanhamento no que diz respeito ao índice do ICMS e FPM.
- k) Realização de operação de crédito por antecipação de Receita;
- l) Realização de operação de crédito para investimentos.
- m) Implantação do Sistema Municipal de Trânsito

#### **II – SETOR SOCIAL**

- a) Construção, reforma e ampliação de diversas unidades escolares;
- b) Aquisição e distribuição de merenda escolar;
- c) Treinamento de professores;
- d) Melhoramentos do Centro de Saúde local;
- e) Construção, instalação e melhoramento de postos de saúde da Zona Rural;
- f) Construção e ampliação de Creches e aquisição de equipamentos;
- g) Construção e implantação da Central de Abastecimento;
- h) Construção e melhoramentos de quadra poli-esportiva;
- i) Instalação do Conselho Tutelar;
- j) Instalação do Juizado de Pequenas Causas;
- k) Desenvolvimento e Manutenção dos Programas do Governo Federal e Estadual, nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social;
- l) Atendimento ao ensino na área indígena;
- m) Aquisição de equipamentos hospitalares;
- n) Construção do matadouro municipal;
- o) Construção de Ginásio de Esportes e Piscina Olímpica;
- p) Construção de Auditório;
- q) Construção, ampliação e manutenção de hortas comunitárias;
- r) Programas assistências ao idoso, carente e adolescente;
- s) Construção de Centro de atendimento Casa de Apoio ao Idoso, à gestante e ao adolescente;
- t) Aquisição de ônibus escolar;
- u) Aquisição de veículos;



**BRASNORTE**  
Você sempre na frente



# Prefeitura Municipal de Brasnorte

## Estado de Mato Grosso

- v) Construção de biblioteca;
- w) Construção de Estádio Municipal;
- x) Construção do Centro Múltiplo Uso;
- y) Reforma e ampliação do Hospital Municipal.
- z) Implantação da Banda Municipal;
- aa) Aquisição de acervo Bibliográfico para Biblioteca Publica Municipal;
- bb) Construção de um Centro Cultural em nosso Município;
- cc) Criação de um Centro de Saúde da Mulher;
- dd) Implantação de Centro de Reabilitação;
- ee) Implantação do Fundo Municipal de Segurança;

### III - SETOR ECONÔMICO

- a) Ampliação da rede de estradas e construção de novas estradas vicinais;
- b) Construção de pontes e bueiros;
- c) Incrementar a produção de hortifrutigranjeiros;
- d) Ampliação e manutenção de viveiros municipais;
- e) Incentivar a formação de cooperativas e micro empresas, promovendo a extensão rural;
- f) Promover parcerias com associações de pequenos produtores rurais;
- g) Colaborar com a conservação do solo;
- h) Instalar um laboratório de Piscicultura;
- i) Desenvolver o fomento agropecuário;
- j) Promoção de exposições agropecuárias;
- k) Aquisição de equipamentos para plantio, colheita e beneficiamento de cereais, fomentando a micro-propriedade rural;
- l) Incentivo ao melhoramento de raça na pecuária;
- m) Aquisição de equipamento para Terraplanagem;
- n) Ampliação e reformas no Parque Municipal de Exposições;
- o) Construção de tanques e açudes para piscicultura no Parque Municipal de exposições;
- p) Construção de armazéns e silos;
- q) Aquisição de equipamentos necessários à implantação do sistema de irrigação;
- r) Aquisição de veículos;
- s) Perfuração de poços artesianos e semi-artesianos;
- t) Construção e ampliação de postos fiscais;
- u) Aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal;
- v) Aquisição de equipamentos para a prática de inseminação artificial na área da pecuária;
- w) Construção de Centros Comunitários em nosso Município para atender todos os nossos municípios.
- x) Construção de um centro de Feira livre para os produtores do nosso Município.

### IV – SETOR URBANO

- a) Construção, ajardinamento e melhorias nas vias públicas;
- b) Construção de parques infantis;
- c) Ampliação e melhoramento da rede de iluminação pública;



**BRASNORTE**  
Você sempre na frente



# Prefeitura Municipal de Brasnorte

## Estado de Mato Grosso

- d) Implantação e ampliação da rede de energia elétrica na Zona Urbana e Rural;
- e) Manter serviços de coordenação e fiscalização;
- f) Construção de Terminal rodoviário;
- g) Ampliação da rede de galerias de águas pluviais para combate a erosão;
- h) Ampliação na rede de distribuição de água e construção de reservatório e rede para captação de água;
- i) Pavimentação de vias públicas;
- j) Construção de meio fio, sarjeta e calçamento público;
- k) Aquisição de veículos máquinas e equipamentos;
- l) Aquisição de equipamentos para pavimentação asfáltica;
- m) Aquisição de caminhão mecanizado para coleta do lixo urbano;
- n) Urbanização e Paisagismo;
- o) Implantação de kits Sanitários para atender os municípios;
- p) Construção de um Aterro Sanitário;

### V – SETOR DE TURISMO

- a) Inventariar a potencialidade turística do município;
- b) Divulgar o PNMT do Município, dar treinamento de profissionalização na área de turismo;
- c) Buscar fontes de financiamento aos órgãos estatais e privados para o desenvolvimento do turismo local;
- d) Resgatar a história do município;
- e) Incentivar o artesanato local;
- f) Promover feiras municipais da cultura;
- g) Promover eventos culturais artísticos;
- h) Dar apoio a eventos culturais fora do município;
- i) Divulgar a cultura indígena;
- j) Promover campanhas de preservação do meio ambiente;
- k) Construção de Usina de reciclagem de lixo.

**ARTIGO 32º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Prefeita Municipal de Brasnorte – MT, aos dois dias do mês de Julho do ano de dois mil e dois.*

  
**ISOLETE CORREA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal

